



## CONSELHO SUPERIOR

**Resolução nº 005, de 17 de abril de 2007.**  
**(Revogada pela Resolução CSDP nº 78 de 2011)**

***Dispõe sobre o horário de atendimento ao público e de expediente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.***

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, órgão de administração superior, de acordo com o disposto no art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 9º, I, da Lei Complementar Estadual nº 41, de 22 de dezembro de 2004, e art. 11, da Resolução nº 01, de 03 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

**CONSIDERANDO** a necessidade de velar pela obediência aos princípios constitucionais, legais e institucionais afetos à Defensoria Pública, bem como a deliberação tomada na Sessão Ordinária realizada na data de 27 de fevereiro de 2007;

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar que o atendimento ao público, nos Órgãos de Execução da Defensoria Pública, seja prestado nos dias úteis, de segunda a quinta-feira, no horário compreendido entre 7h30min e 11h30min, ficando destinadas as sextas-feiras ao expediente interno.

§1º. O atendimento às medidas urgentes relativas a cautelares, réus presos e outras situações assim consideradas, dada a sua excepcionalidade, deverá ser prestado nas sextas-feiras, inclusive.

§2º. Nas localidades em que a Defensoria Pública funcione junto ao Fórum, deverá ser observado o expediente forense determinado na Lei Complementar Estadual nº 10/96, que dispõe sobre a organização judiciária do Estado do Tocantins.

~~§3º. Nas Coordenadorias de Defensoria Pública deverão permanecer, das 12 às 18 horas, dois servidores para atendimento telefônico e prestação de informações ao público.~~



§3º. As unidades de atendimento da Defensoria Pública deverão funcionar em expediente integral, ou seja, das 7h30min às 18 horas.

*\* § 3º com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 035, de 10 de março de 2009. DOE 2858, 23.03.07.*

Art. 2º. O expediente dos Defensores Públicos será cumprido na sede da Defensoria Pública de sua lotação, de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 horas.

Parágrafo único. O período vespertino, para os Defensores Públicos, será destinado ao acompanhamento processual, participação nas audiências e sessões de julgamento pertinentes.

Art. 3º O expediente dos Defensores Públicos da Classe Especial será cumprido na sede onde se encontra instalada a sala da Classe Especial, de segunda a sexta-feira, no período matutino.

Art. 4º O expediente dos servidores será cumprido na forma dos incisos seguintes:

- I – turno matutino: das 7h30min às 13h30min;
- II – turno vespertino: das 12 às 18 horas;
- III – turno integral: das 8 às 12 e das 14 às 18 horas.

Art. 5º O controle de frequência dos Servidores será exercido, respectivamente, pelo Coordenador de Defensoria Pública ou pela chefia imediata, e realizado por meio de folha de ponto, a ser assinada nos horários de início e encerramento do expediente, tal como disciplinado no artigo 4º desta Resolução.

Art. 6º No mês de julho o expediente da Defensoria Pública será cumprido em jornada de trabalho de seis horas diárias ininterruptas, das 7h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira.

*\*Art. 6º com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 011, de 28 de junho de 2007. DOE 2438, 29.06.07.*

*\*Art. 6º revogado pela Resolução-CSDP nº 035, de 10 de março de 2009. DOE 2858, 23.03.07.*

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*\*Art. 7º com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 011, de 28 de junho de 2007. DOE 2438, 29.06.07.*

Palmas-TO, 17 abril de 2007.

**ESTELLAMARIS POSTAL**  
Presidente